



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCXCVIII de 8 de Setembro de 2021

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS: 4/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021-SEAG, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA E DE CALÇAMENTO, EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS DE PREÇOS da seguinte forma: CLASSIFICADAS: 1ª ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 2ª DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, 3ª E.C. PRODUÇÕES LTDA, 4ª LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, 5ª EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 6ª D&A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, 7ª ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, 8ª CENPEL-CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 9ª AMIZADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, 10ª ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 11ª LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, 12ª VIRGÍLIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA, 13ª R.A. CONSTRUTORA EIRELI, 14ª BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 15ª SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI, 16ª AOS CONSTRUÇÕES EIRELI, 17ª JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [licitacoes.tce.ce.gov.br](http://licitacoes.tce.ce.gov.br), [vicosa.ce.gov.br/licitacoes](http://vicosa.ce.gov.br/licitacoes) e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, no endereço Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 03 de setembro de 2021.

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 211/2021

##### DECRETO N.º 211/2021

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 ;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO pela servidora pública municipal MARIA DAS DORES RIBEIRO nos termos do que dispõe a alínea “b”, Inciso I do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 31 da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de

